

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 17/2021	1
DECRETO N° 18/2021	2
DECRETO N° 19/2021	6
DECRETO N° 20/2021	6

DECRETO N° 17/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ? CAISAN, E DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a Lei Municipal nº 191/2021, de 24 de Setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

V - Participar do Fórum bipartite, bem com do Fórum tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos,

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal nº 191, de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

II - Ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual:

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas

do COMSEA e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DECRETO N.º 18/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA:

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Lago dos Rodrigues/MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V ? Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

- **1.º** - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

- **2.º** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMSEA será composto por 9 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 191/2019, de 24 de setembro de 2019 (LOSAN Municipal).

- **1.º** - A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais:

1. a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

1. b) Secretaria Municipal de Agricultura;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. c) Secretaria Municipal de Educação.

- 2.º - As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.
- 3.º - O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único - Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, na esfera municipal de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

- 1.º - Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 2.º - A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I- Plenário;

II - Presidência (sociedade civil);

III - Secretaria Geral (sociedade civil),

IV - Secretaria Executiva (Poder público);

V- Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único - No prazo de até 15 dias após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V- Celebrar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral e propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos

II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos

da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DECRETO N.º 19/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEIA OS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA (CAISAN).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 Constituição do Estado do Maranhão e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Lago dos Rodrigues/MA, e

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei Municipal n.º 191/2019, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lago dos Rodrigues/MA-SISAN e seus componentes.

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral realizada no dia 13 de setembro de 2019 (na Câmara Municipal, na Conferência Municipal do SAN) que referendou as secretarias integrantes da SAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Lago dos Rodrigues-MA, respeitando o que determina a Lei Municipal n.º 191/2019, de 24 de setembro de 2019, que cria o SISAN, fica assim nomeados os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: Ivanete Maria da Silva Lima
2. Suplente: Heracleia de Sousa Silva

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Titular: Maria do Socorro Ribeiro da Silva Frota
2. Suplente: Lucimeire Duarte da Silva souza

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: João de Sousa Rolim Neto
2. Suplente: Fadilande Fernandes Brito de Oliveira

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

1. Titular: Antônio Ramos dos Santos
2. Suplente: Fernando Rodrigues Ferreira

V-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OBRAS, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

1. Titular: Cislene Tomé Silva Araújo
2. Suplente: Arytuza Moita de Castro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DECRETO N° 20/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEIA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA (COMSEA).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Lago dos Rodrigues/MA, e

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei Municipal n.º 191/2019, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Município de Lago dos Rodrigues/MA-SISAN e seus componentes;

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral realizada no dia 13 de setembro de 2019 (na Câmara Municipal, na Conferência Municipal do SAN) que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



elegeram os representantes da sociedade civil organizada;

2. Suplente: Rony Castro

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, fica assim nomeados os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: Joicilene de Sousa Neres

1. Suplente: Karleilda Felix Oliveira

II-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

1. Titular: Antonio Ramos dos Santos

1. Suplente: Fernando Rodrigues Ferreira

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Titular: Lucimeire Duarte da Silva Sousa

2. Suplente: Irailde de Carvalho Sousa

IV - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular: Melquiades Vieira de Andrade Silva

2. Suplente: Maria Zeneuda dos Santos Araújo

V - ASSOCIAÇÃO DO POVOADO CENTRO DOS TOINHOS:

1. Titular: Antonio Carlos Araújo

VI - ASSOCIAÇÃO DO POVOADO SÃO FRANCISCO:

1. Titular: Maria do Socorro Augustinho

2. Suplente: Edilene Vieira

VII - IGREJA CATOLICA:

1. Titular: Marteilza Ferreira Costa

2. Suplente: Ivanes Carvalho de Sousa

VIII - ASSOCIAÇÃO DO POVOADO CESÁRIO:

1. Titular Candido Araújo da Costa

2. Suplente: Francisco Ribeiro Silva

IX - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular: Marcos Aurélio Carvalho Reis

2. Suplente: Iran Costa Serra

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82bb3afcb40784fa23f4e05f590e1464accac838

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

